



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 058/2025 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 599/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “Dispõe sobre os parâmetros de classificação industrial conforme o grau de risco ambiental para o Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

PROTOCOLO 02567/2025 DATA: 28/03/2025
HORA: 15:56

Projeto de Lei Nº 35/2025
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Dispõe sobre os parâmetros
de classificação industrial conforme
o grau de risco ambiental para o

Chave: 3EF8F





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2025

35

“Dispõe sobre os parâmetros de classificação industrial conforme o grau de risco ambiental para o Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, os parâmetros de classificação das indústrias de ocorrência local conforme o grau de risco ambiental de suas atividades, em consonância com o que dispõe Lei Estadual nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1987.

Art. 2º As indústrias de ocorrência local serão classificadas conforme as seguintes categorias de grau de risco ambiental:

- I. Categoria I1 - Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
- II. Categoria I2 - Indústrias de risco ambiental leve;
- III. Categoria I3 - Indústrias de risco ambiental moderado;
- IV. Categoria I4 - Indústrias de risco ambiental alto;
- V. Categoria I5 - Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade.

Parágrafo Único A localização das indústrias nas zonas industriais do Município, conforme suas respectivas categorias obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei Estadual que rege a matéria, assim como pelos critérios da Lei Complementar Municipal nº 328/2022 – Lei de Zoneamento e pelo processo de licenciamento ambiental das respectivas zonas industriais.

Art. 3º A classificação das indústrias, a que se refere o artigo 2º desta lei, será feita a partir dos critérios de risco ambiental quanto aos aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade do impacto industrial no meio urbano e ambiental, apontados no ANEXO I desta Lei.

§1º O aspecto primordial de classificação do grau de risco ambiental das indústrias locais será definido pela periculosidade do empreendimento, conforme definido na Tabela 1 do ANEXO I desta Lei, podendo ser:

- I. Elevado
- II. Médio
- III. Baixo



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

§2º Para as indústrias definidas como de baixo grau de periculosidade, aplicam-se, ainda, os critérios de classificação por pontos para os aspectos de nocividade e incomodidade definidos nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO I desta Lei.

Art. 4º A avaliação do grau de risco ambiental das indústrias locais será determinado a partir dos elementos indicados no formulário que consta no ANEXO II desta Lei.

§1º O preenchimento do formulário a que se refere o caput deste artigo é autodeclaratório, devendo ser preenchido pelo responsável legal do empreendimento ou da atividade industrial ou por representante legalmente instituído mediante procuração.

§2º A veracidade das informações contidas no formulário é de responsabilidade do responsável legal do empreendimento ou da atividade industrial que deverá assinar pertinente declaração de veracidade, sob pena de responder pelas sanções previstas na legislação em caso de falsidade ou omissão da verdade.

§3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA a averiguação e a validação das informações indicadas no formulário podendo ser feita através de vistoria à indústria e ao seu respectivo processo produtivo.

Art. 5º A classificação do risco ambiental, é condição para a emissão Certidão de Uso do Solo e/ou Manifesto Ambiental na instalação de empreendimentos ou atividades industriais no Município e poderá ser exigida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN sempre que necessário.

Art. 6º O responsável pelo empreendimento poderá solicitar a revisão da classificação atribuída pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, mediante apresentação de justificativa fundamentada e, quando aplicável, laudo técnico elaborado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica.

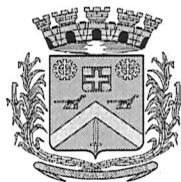
Parágrafo único. Considerando o porte ou a natureza do empreendimento, o pedido de revisão poderá ser submetido à consulta do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de fevereiro de 2025.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

ANEXO I

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS INDÚSTRIAS CONFORME GRAU DE RISCO AMBIENTAL

Tabela 1: Critérios de pontuação

QUANTO À PERICULOSIDADE		
DESCRÍÇÃO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
Risco de desastres ecológicos ou impactos ambientais sobre uma região	Elevado	Categoria I5
	Médio	Categoria I4
	Baixo	Categorias I3, I2 ou I1
QUANTO À NOCIVIDADE		
DESCRÍÇÃO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
Emissão de material particulado (fuligem, poeira, etc.)	Elevado	3
	Médio	2
	Baixo ou inexistente	1
Emissão de gases ou vapores, exceto o gases provenientes de queima de combustíveis	Elevado	3
	Médio	2
	Baixo ou inexistente	1
Emissão de odores perceptíveis fora da empresa	Elevado	3
	Médio	2
	Baixo ou inexistente	1
Geração de resíduos sólidos perigosos	Sim	3
	Não	1
Ruídos emitidos pelo processo produtivo	Até 55 dB diurno e 50 dB noturno	1
	Até 65 dB diurno e 60 dB noturno	2
	Até 70 dB diurno e 65 dB noturno	3
QUANTO À INCOMODIDADE		
DESCRÍÇÃO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
Fluxo de pessoas e carros (quantidade de funcionários)	Até 10 funcionários	1
	Entre 10 e 40 funcionários	2
	Acima de 40 funcionários	3
Horário de funcionamento	Diurno (horário comercial)	1
	Noturno	3
	Diurno e Noturno	3
Dias de funcionamento	Dias úteis	1
	Dias úteis + sábado	2
	Dias úteis + final de semana e feriados	3

Tabela 2: Critérios de classificação com base na pontuação definida pela Tabela 1, quanto aos aspectos de nocividade e incomodidade.

PONTUAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO
Até 8 pontos	Categoria I1
Entre 9 e 16 pontos	Categoria I2
Entre 16 e 24 pontos	Categoria I3



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO AMBIENTAL
INDUSTRIAL**

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

Razão Social:		
Nome		
Fantasia:		
CNPJ:		
CNAE principal:	Descrição da atividade principal:	
Logradouro:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nº CLI*:	Nº Inscrição Municipal:	

* Certificado de Licenciamento Integrado emitido pelo Via Rápida Empresas

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

Nome:		
RG:	CPF:	
Logradouro:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

Área total:	m ²	
Área construída:	m ²	
Área da atividade industrial*:	m ²	
Nº total de funcionários:		
Horário de funcionamento:	Das	às
Dias de funcionamento:	<input type="checkbox"/> Dom <input type="checkbox"/> Seg <input type="checkbox"/> Ter <input type="checkbox"/> Qua <input type="checkbox"/> Qui <input type="checkbox"/> Sex <input type="checkbox"/> Sáb	

* Corresponde à área onde está instalado o maquinário de produção

3.1. Combustível utilizado no processo produtivo:

Combustível	Quantidade utilizada	Unidade
<input type="checkbox"/> Óleo BPF		m ³ / dia
<input type="checkbox"/> GLP		m ³ / dia
<input type="checkbox"/> Gás natural		Nm ³ / dia
<input type="checkbox"/> Outro		
<input type="checkbox"/> O empreendimento/ atividade não utiliza combustível em seu processo produtivo		

3.2. Há emissão de material particulado (fuligem, poeira, etc.)?

Sim Não



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

3.3. Havendo emissão de material particulado, o empreendimento/ atividade adota procedimentos de mitigação desse impacto?

Sim Não

Em caso afirmativo, descreva-os:

3.4. Há geração de gases e vapores, exceto os gases provenientes de queima de combustível?

Sim Não

3.5. Havendo geração de gases e vapores, o empreendimento/ atividade adota procedimentos de mitigação desse impacto?

Sim Não

Em caso afirmativo, descreva-os:

3.6. Há odores que possam ser perceptíveis fora da empresa?

Sim Não

3.7. Havendo geração de odores, o empreendimento/ atividade adota procedimentos de mitigação desse impacto?

Sim Não

Em caso afirmativo, descreva-os:

3.8. O processo industrial pode liberar no meio ambiente, mesmo que de forma acidental, de substâncias que possam provocar danos ambientais significativos ou afetar diretamente e indiretamente a saúde pública?

Sim Não

3.9. Uma vez ocorrida alguma liberação, mesmo que de forma acidental, de substâncias que possam provocar danos ambientais significativos, qual o impacto que isso pode ter sobre o meio ambiente e a saúde pública?

Baixo, com efeitos minimizáveis
 Médio, provocando grandes efeitos pouco minimizáveis
 Elevado, provocando grande efeitos não minimizáveis

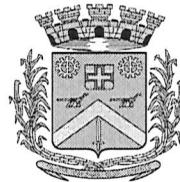
3.10. A empresa possui processo de tratamento de efluentes?

Sim Não

Em caso afirmativo, descreva-o:

3.11. O efluente líquido industrial gerado é compatível com o lançamento em rede coletora de esgoto público, com ou sem tratamento?

Sim Não Não se aplica



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

3.12. Emissão de ruídos (conforme NBR 10.151 - ABNT 2000):

- Até 55 dB diurno e 50 dB noturno
- Até 65 dB diurno e 60 dB noturno
- Até 70 dB diurno e 65 dB noturno

3.13. Há geração de resíduos sólidos perigosos (Conforme NBR 10004 - ABNT 1987):

- Sim Até 400 kg/mês Não
- Acima de 400 kg/mês

3.14. Há disposição (aterro próprio) destes resíduos na própria empresa?

- Sim Não Não se aplica

3.15. Incluir relação de maquinário utilizado.

3.16. Outras observações pertinentes.

4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob às penas do artigo 299 do Código Penal, que essas informações são a expressão da verdade:

/ /
Data

Assinatura do Responsável Legal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir e disciplinar, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a classificação das atividades industriais conforme seu respectivo grau de risco ambiental.

A presente propositura se fazer assim necessária para proceder a normatização municipal de classificação das indústrias em face da legislação e regras estaduais, em especial da Lei Estadual nº 5.597/1987, pois desde 2019 o Município de Santa Bárbara d'Oeste está autorizado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) a proceder o licenciamento ambiental para instalações que apresentam influência e impacto ambiental com ocorrência apenas local.

A normatização local, ora proposta, além de conferir maior segurança jurídica ao processo de licenciamento e permitir maior clareza na avaliação do impacto ambiental das atividades industriais instaladas no município, agilizará o processo de licenciamento de empresas no município.

Destacamos que como o Município já dispõe de estrutura administrativa e técnica adequada e já é realizada. Dessa forma, a implementação da classificação proposta não acarretará qualquer aumento de despesa para a administração pública.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

